

LEI Nº 96/98

de 03 de novembro de 1998.

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário, os seguintes servidores:

Um (01) - Professor Área II	- Nível	- 3
Dois (02) - Médicos Clínico Geral	- Padrão	- 15
Um (01) - Médico Obstetra	- Padrão	- 12
Um (01) - Médico Pediatra	- Padrão	- 15
Um (01) - Odontólogo	- Padrão	- 15

**Art. 2º** - O prazo da contratação será por um (1) ano.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de outubro de 1998.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

ROBERTO TEIXEIRA ALVES  
Secretário de Administração